

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.140 • Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.762, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Altera disposições da Lei Municipal nº 2.670/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IX e X do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.670/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
Parágrafo único.
(...)
IX - Para os fins desta Lei entender-se-á como população de baixa renda os indivíduos cuja renda bruta familiar por pessoa seja de até 3 (três) salários mínimos nacional.
X - Comprovar que mora no imóvel objeto de regularização no Município há mais de 5 (cinco anos) ininterruptos. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI ao parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.670/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
Parágrafo único.....
(...)
XI - Poderá ainda a Administração Municipal promover pesquisa individualizada por meio de estudo social individual para cada família beneficiada do programa. **(AC)**

Art. 3º O art. 8º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 2.670/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Poderão ser objeto de alienação pela Administração Pública diretamente para seu detentor os imóveis cujos requerentes não comprovarem o atendimento das exigências contidas nos incisos de I a X, do parágrafo único,

do art. 6º deste diploma legal, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei de Licitações, conforme determina a alínea f do inciso I do art. 17 da Lei n.º 8.666/1993 e inciso XI do art. 15 da Lei n.º 13.465/2017.

§1º Os procedimentos de alienação de imóveis, nos casos do artigo supra, deverão obedecer às regras insertas na Lei Federal n.º 13.465/2017, no âmbito da Reurb-E;

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer o valor a ser pago pelo particular pela aquisição de direitos reais sobre o imóvel como "taxa indenizatória" da seguinte forma:

I - O pagamento pela aquisição do imóvel será realizado em até 60 (sessenta) parcelas, sendo o valor mínimo de 100,00 (cem reais) ao mês;

II - Fica estabelecido o valor a ser pago pelo particular pela aquisição de direitos reais decorrentes da Regularização Fundiária de interesse específico Reurb-E em percentual de 30% sobre o valor do valor venal para pagamento à vista; 40% para pagamento em até 30 (trinta) meses e 50% para pagamento em até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 16 da Lei Federal 13.456/2017.

§ 3º O atraso de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas implicará em suspensão no processo de regularização do imóvel objeto do mesmo.

§ 4º Após notificado o adquirente para solucionar a inadimplência do inciso anterior, se o mesmo permanecer inerte pelo prazo de 15 (quinze) dias, implicará na execução de dívida ativa, crédito não tributado e posteriormente o imóvel retornará ao patrimônio público. **(NR)**

Art. 4º O art. 10, da Lei Municipal nº. 2.670/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 No âmbito da Administração Pública Municipal será constituída Comissão Permanente de Regularização Fundiária (CPFRR), a qual promoverá a instrução relativo à regularização fundiária urbana no Município.

§1º A Comissão de que se trata o caput será constituída por pelo menos 03 (três) pessoas, todos servidores públicos municipais, as quais serão designadas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.140 • Quarta-Feira, 07 de Abril de 2021



§2º Incumbirá à CPRF a condução do processo administrativo de que trata este decreto e ainda da resolução de eventuais impugnações.

§3º Caberá a Comissão Permanente de Regularização Fundiária notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes, as Fazendas Públicas do Municípios de Corumbá, do Estado e da União, e ainda os terceiros eventualmente interessados, para querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 4º Tratando-se de imóveis públicos municipais, a comissão deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 5º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 6º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 7º A notificação de que tratam os parágrafos anteriores também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa de recebimento da notificação por qualquer motivo.

§ 8º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos § 1º e 4º deste artigo, será interpretada como concordância com o procedimento e seus resultados.

§ 9º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 10 O requerimento de instauração da Reub ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§11º Fica dispensado o dispositivo nos parágrafos 1º a 7º deste artigo, caso adotado os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 5º O art. 13, da Lei Municipal nº. 2.670/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os recursos oriundos dos trâmites determinados por esta lei serão destinados a conta do Fundo Municipal de Habitação. (NR)

Art. 6º O art. 15, da Lei Municipal nº. 2.670/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os emolumentos e custas referentes aos atos registrares objeto da presente regularização fundiária, na modalidade de interesse específico REURB-E, ficarão exclusivamente a cargo dos possuidores beneficiários, nos termos da Lei n. 13.465/2017. (NR)

Art. 7º Fica acrescido o Art. 15-A na Lei Municipal nº. 2.670/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A: O Projeto de Regularização Fundiária conterá, no mínimo:

SUMÁRIO	
PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL	3
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	5
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ	5
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.....	5

- I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - Estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídicas, urbanísticas e ambientais;
- IV - Projeto Urbanístico;
- V - Memoriais Descritivos;
- VI - Proposta de soluções para as questões ambientais e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - Estudo técnico ambiental, para fins previstos em lei, quando for o caso;
- IX - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação de projeto de regularização fundiária; e
- X - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.547, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Designa membros para o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, para o biênio 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como integrantes do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, para o biênio 2021/2022, os seguintes representantes:

Titulares governamentais	
Amanda Cristiane Balancieri Iunes	SMASC
Joelson Pereira Dib	SISP
Fábio Luiz Pereira da Silva	GABINETE DO PREFEITO

Suplentes governamentais	
Mabel Marinho Sahib Aguilár	SMASC
André Ricardo da Cunha Soares	SEGOV
Marconi de Souza Júnior	GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta designação não implica remuneração aos membros do Comitê, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.548, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 82, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979/2020 e suas alterações, que tratam das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.451/2020, o qual prorroga o reconhecimento da situação de emergência no Município de Corumbá, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO as leis nacionais nº. 13.922, nº 14.061 e nº 14.123, todas de 2020, as quais suspendem a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde contratualizadas continuam com seus atendimentos reduzidos para os casos não COVID-19, acarretando o não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas nos documentos descritivos, o que implicará em descontos financeiros proporcionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção das metas qualitativas e quantitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto perdurar o enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes aos recursos pré-fixados para os estabelecimentos contratualizados serão efetuados integralmente.

Art. 2º Não haverá prejuízos na emissão de relatórios de prestação de contas e outros solicitados através de atividades próprias do Serviço Municipal de Auditoria em Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2.549, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Designa membros do Conselho Municipal de Turismo para o biênio 2021-2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Turismo de Corumbá, para o biênio 2021-2022, os seguintes representantes:

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	
Elisângela Sienna da Costa Oliva	Titular
Carlos Augusto Espindola	Suplente
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ	
Sandro da Costa Asseff	Titular
José Gilberto Rozisca	Suplente
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	
Patrícia Decenzo	Titular
Ricelly Aline Camargo de Souza	Suplente
ACERT - ASSOCIAÇÃO CORUMBAENSE DE EMPRESAS REGIONAIS DE TURISMO	
Ademilson Esquivel Rodrigues	Titular
Bruno Maurício Paiva	Suplente
REPRESENTAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	
Amanda Cláudia do Nascimento Miguéis	Titular
Bruno Nascimento Miguéis	Suplente
COMITÊ GESTOR DA ESTRADA PARQUE PANTANAL	
Sandra Maysa Fava Demari Manzano	Titular
João Antonio Venturini Junior	Suplente
MEIOS DE HOSPEDAGEM URBANO	
Luís Antônio Martins	Titular
Clara Lito	Suplente
AGÊNCIAS, OPERADORAS E TRANSPORTADORAS DE TURISMO DE CORUMBÁ	
Manoel Orlando C. da Silva Junior	Titular
Joana D'arc Santana	Suplente
PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO	
Romel Cuellar Mercado Júnior	Titular
Fernando Willian da Costa	Suplente

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA ÁREA RURAL	
Odila Maria Silveira Gonçalves	Titular

Art. 2º A nomeação para compor o Conselho Municipal de Turismo não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este decreto entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 282, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **ADRIANO ORTIGOZA**, Profissional de Educação, mat. 3348, da função de confiança de Diretor de Escola C, símbolo FCA-04, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar **ROZEMERI DOS SANTOS**, Profissional de Educação, mat. 1368, para responder administrativamente pela Escola Municipal Ludovina Portocarrero na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 283, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **HELEN ANDRESSA DA SILVA CHAPARRO**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar **HELEN ANDRESSA DA SILVA CHAPARRO**, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-01, como responsável pelo Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

UNIDADE GERENCIADORA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
DADOS DA IRP
Nº 003/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, GÁS GLP E INSUMOS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR) PROCESSO Nº 9.537/2021 DATA DA DIVULGAÇÃO: 07/04/2021



<p>PRAZOS</p> <p>1. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: 16/04/2021</p> <p>2. PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS PELA UNIDADE GERENCIADORA: 19/04/2021</p>	
<p>DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PELA UNIDADE PARTICIPANTE</p> <p>OFÍCIO DESTINADO A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTENDO:</p> <p>1. TERMO DE PARTICIPAÇÃO</p> <p>2. REQUISIÇÃO DE COMPRAS</p> <p>3. JUSTIFICATIVA DE CONSUMO</p> <p>4. ETP</p> <p>5. TERMO DE REFERÊNCIA</p>	
<p>PREVISÕES LEGAIS</p> <p>Segundo o art. 13 do Decreto nº 2.298, de 05 de maio de 2020, caberá ao órgão participante do registro de preços manifestar o interesse em participar do registro de preços instaurado, providenciando encaminhamento ao órgão gerenciador do termo de adesão, no prazo estipulado no § 1º do art. 8º.</p> <p>A formalização da intenção para registro de preços pelos órgãos interessados em participarem do processo licitatório para registro de preços será realizada mediante termo de adesão, acompanhado de requisição de compras ou de serviços, justificativa de consumo, estudo técnico preliminar, quando necessário, termo de referência ou projeto básico, no caso (Art. 10, Parágrafo Único).</p> <p>Caso os documentos não forem recebidos até a data limite dessa IRP, a participação será recusada.</p> <p>Informamos que não está autorizada a inclusão de novos itens nesta IRP (Art. 9º, inciso II, Decreto 2.298/20).</p> <p>Pedimos a maior atenção possível no atendimento aos prazos previstos nesse documento, pois a não observância dos mesmos poderá ocasionar prejuízos quanto ao atraso no andamento do processo licitatório.</p>	

Helton Mendonça Matos
Gerente de Compras e Licitação
Portaria "P" nº 61, de 08 de janeiro de 2021.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Concorrência nº 10/2020 - Processo Administrativo nº 26160/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE RESTAURO E REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ANTIGO ARMAZÉM DA NOB PARA ABRIGAR NOVAS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa MARINA DIB BUAINAIN EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.705.770/0001-89, com o valor global de R\$ 5.146.868,82 (cinco milhões cento e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
Corumbá/MS, 07 de Abril de 2021.
Thamiris Lemos Franco - Presidente da GELIC.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E CARGA DE GÁS GLP) Nº 003/2020.

Partes: O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e, de outro lado, a EMPRESA FARID ABDEL HAG MUHAMAD MUSTAFA - EPP, por seu representante, ambos já qualificados anteriormente e abaixo assinados, resolvem aditar o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2020, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA-PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo contratual é prorrogar o prazo de vigência do instrumento em mais 03 (três) meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado originalmente, em virtude das justificativas constantes no expediente às fls. 237/243 dos autos nº 26.082/2019, de 16/01/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes estão de acordo que o pagamento do presente aditamento será feito com o saldo remanescente do contrato, e ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas da avença, obrigando-se a respeitá-las.
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Data: 04 de março de 2021.
Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Empresa Farid Abdel Hag Mustafa - EPP.

Extrato da Carta Contrato nº 17/2021/SMS Processo nº 24.927/2019 Pregão Presencial nº 16/2020 - Município de Corumbá e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: nº 03.652.030/0001-70.
Objeto: Referente a utilização da Ata de Registro de Preços nº 004/2020 para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 24.927/2019 e o Pregão Presencial nº 16/2020.

VALOR DA ORDEM

O valor total da Carta Contrato é de R\$ 365.124,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais) empenhos nº 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1740, 1751/2020 e 418/2021.
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
25.91 - Fundo Municipal de Saúde
25.91.10.122.0103.8672 - Em fretamento da Emergência COVID - 19
33.90.30.30 - Material de Consumo
33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.
Data da assinatura: 25/02/2020.
Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: nº 03.652.030/0001-70.

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 17/2021

Partes: Secretaria Municipal de RF Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli.
Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 17/2021, referente à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 24927/2019 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 04/2020 Pregão Presencial nº 16/2020.
Data: 07/04/2021
Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 15.025/2020-SMS.
Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.
Processo: 15.025/2020 - SMS.
OBJETO: Referente à aquisição imediata de medicamento (Insulina Apidra 100UI/ML e Insulina Glargina 100UI/ML), para atender o paciente Alexandre Roberto do Amaral, conforme decisão judicial, nos autos nº 0807329-06.2017.8.12.0008 e recomendação de Dispensa de Licitação conforme Manifestação Jurídica nº 171/2020, fls. 256 a 258, contratação da empresa CM HOSPITALAR S/A, inscrito no CNPJ: 12.420.164/0009-04. situada a ROD DF 290, KM 7, LT 14 GL 2 AR 567-Santa Maria, na cidade de Brasília/DF, no valor total de R\$ 4.213,56 (Quatro mil duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)
Ratifico a justificativa de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente **EDITAL, com base no que dispõe o artigo 02 da LEI Complementar 102/2007, e no Artigo 34 da Lei Complementar 004/91**, o proprietário / responsável abaixo relacionado para comparecer à **Coordenação de Fiscalização e Posturas**, na Avenida General Rondon nº 985, (Centro) a fim de regularizar a situação inerente ao imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, **NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
7036	Agropecuária Curvo LTDA. (ou) seu representante	22/03/2021

Corumbá, 07 de Abril de 2021

Eliane Carmen Simões Pedraza
Fiscal de Posturas Municipal
Matrícula: 440

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 077, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação de defensor dativo nos autos 35.892/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

Corumbá-MS, 06 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor TIAGO MARTINS DE MELO, Profissional de Educação, matrícula 9942, como defensor dativo para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 35.892/2019, consignando desde já, o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, visto achar-se o indiciado em lugar incerto/não sabido e não tendo atendido no prazo legal à citação feita por edital.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá - MS, 07 de abril de 2021.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 09 - 01/01/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

GUARDA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Dispõe sobre a Suspensão de Serviço e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições e, com base no parecer da Corregedoria dado pelo Procedimento Sumário Nº 01.2021.CORREG.GCM, em conformidade com o artigo 07 §4 DA Lei Complementar nº 263, de 02/07/2020 que institui a Corregedoria e a Ouvidoria da GCM.

RESOLVE:

Art.1º Aplicar a Sanção disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão**, nos dias 26 de Abril até 05 de maio de 2021.

Art.2º A sanção é aplicada conforme fatos apurados no referido processo onde foi constatado infração disciplinar de natureza média por descumprir dever funcional previsto no artigo 7º, incisos II, III e IV e art. 26, incisos XIV e XVII, do Decreto nº 2.415.

Art. 3º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR FREITAS DUARTE

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria "P" nº 12, de 01/01/2021

**FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ**

PORTARIA "P" FCPH Nº 12, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **KLEBER DE CARVALHO JARES**, Técnico de Atividades Institucionais II - Mat. 6161, da função de confiança de Supervisor de Serviços II, símbolo FCA-02, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico.

Art. 2º Nomear **KLEBER DE CARVALHO JARES**, para exercer cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Coordenadoria da Academia de Música Municipal Manoel Florêncio, na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

JOILSON SILVA DA CRUZ
Diretor-Presidente da FCPH

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE**

PORTARIA "P" AGETRAT Nº 10, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARLOS DAVID JIMENEZ PAZ**, para exercer cargo de provimento em comissão de Assessor-Governamental II, símbolo DAG-06, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIO ANDRÉ MESSIAS DE BARROS
Diretor-Presidente da AGETRAT

**Acompanhe os atos oficiais do
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**



**Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ**

do.corumba.ms.gov.br

